



Câmara Municipal de Assis

Fts. n.º 04
Proc. n.º 271/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 271/05
PARECERES N.ºs 271/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 05/10/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 218/2005

TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO NO FORMULÁRIO DENOMINADO BOLETIM DE EMERGÊNCIA, UTILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CAMPO ESPECÍFICO PARA REGISTRAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres, no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde.
- Artigo 2º** - Caberá a direção das unidades da rede pública de saúde encaminhar cópia do Boletim de Emergência para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.
- Artigo 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário Boletim de Emergência, na sua forma atual, até o término do estoque existente.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Presidência
21/05

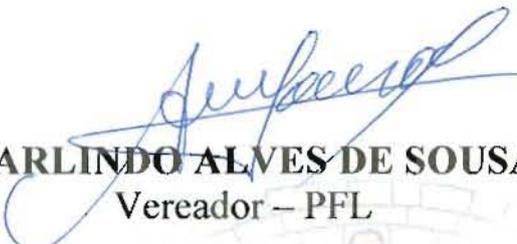
ESTADO DE SÃO PAULO

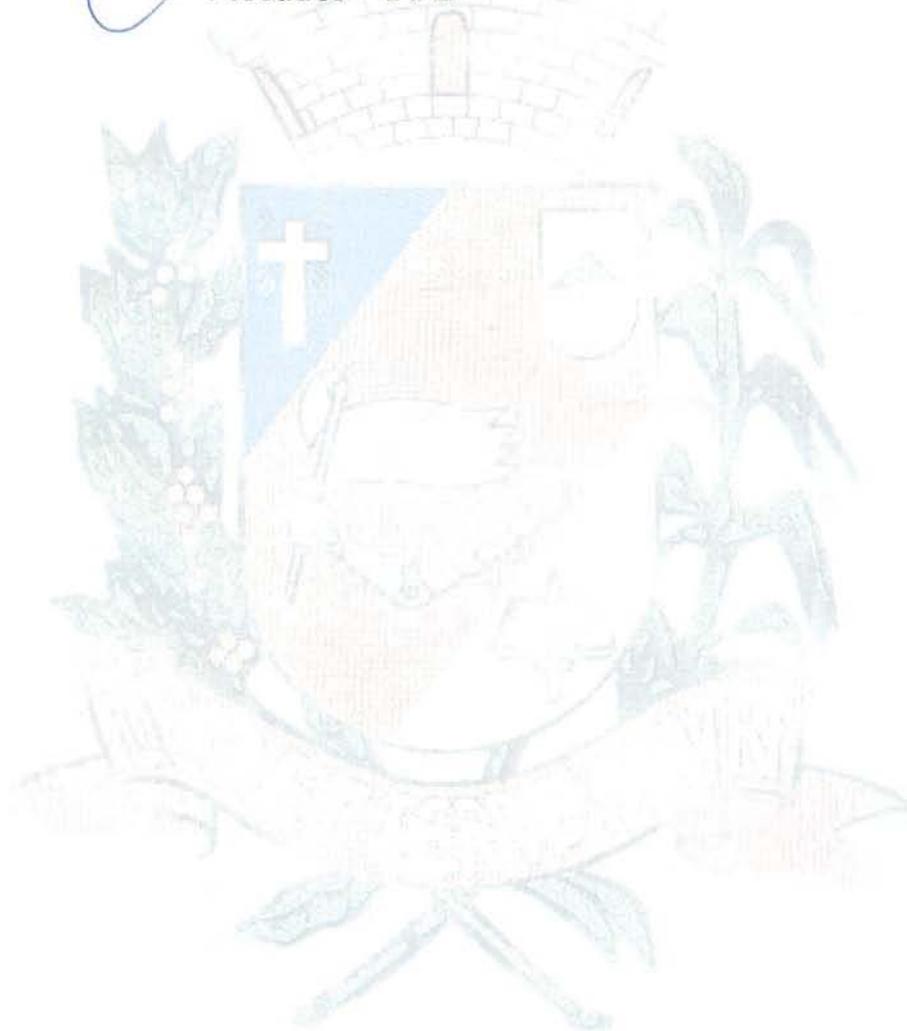
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em preliminar, destaca-se que a Constituição Federal prevê em seu artigo 5º, incerto no Título Direitos e Garantias Fundamentais, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Este projeto tem como objetivo primordial respaldar a vítima de qualquer suspeita ou confirmação de violência, sendo ela idoso, criança ou adolescente ou mulher, na identificação e punição dos culpados, oferecendo ainda, tratamento adequado na própria unidade de atendimento.

Calha ressaltar, que a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, prevê no artigo 4º, que é dever de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, dentre outros, à dignidade e ao respeito.

Podemos destacar aqui, que o direito à vida e à saúde compreendem a efetivação de políticas sociais públicas a fim de permitir o desenvolvimento do menor em condições dignas de existência.

Mister se faz esclarecer que nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente deve-se comunicar imediatamente ao respectivo Conselho Tutelar, sem prejuízo de qualquer outra providência, conforme determinação da própria Lei nº 8.069/90.

Quanto aos idosos, que são nossas origens e raízes, devem ser tratados com extrema atenção, merecendo a devida proteção como versa a própria Lei nº 10.741/03, que estabelece o Estatuto do Idoso.

Este Diploma normativo versa que nenhum idoso será vítima de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, dentre outros males, sob pena de punição na forma da Lei.

Para que esta punição seja aplicada, é indispensável que as autoridades competentes tomem conhecimento de qualquer tipo de violência ou maus tratos. O Boletim de Emergência, contendo o campo específico, instituído por esta Lei, para registro de suspeita ou confirmação destas ocorrências, passa a ser um importante instrumento de comunicação.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	01
Pres.	21/01
Presidente	

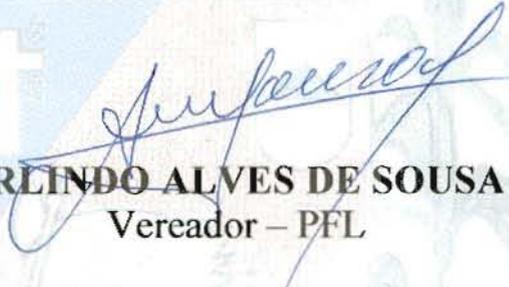
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Face ao exposto, proponho o presente projeto que torna obrigatório a inclusão no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pela rede pública de saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres, a fim de assegurar direito líquido e certo dos mesmos.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2.005.



ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 218/2005
PARECER N.º. 271/2005

“Torna obrigatória a inclusão no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pela Rede Pública de Saúde, campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometidos contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.”

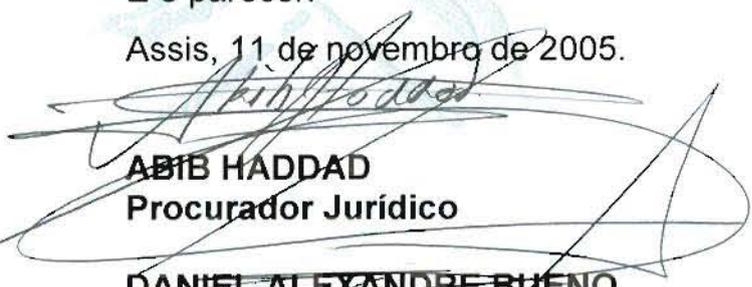
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visa tornar obrigatória a inclusão no formulário denominado Boletim de Emergência, campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos regimentais, tendo em conta a disciplinação contida nos artigos 1º e 2º.

É o parecer.

Assis, 11 de novembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico